



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

**1.1** - Inscrição de curso de capacitação "As Regras do Ano Eleitoral e o Funcionamento do Legislativo Municipal em 2024" destinado ao Vereador Erivelton Rodrigues da Silva, integrante da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

**2.1** - A participação neste curso proporcionará um aprimoramento essencial aos conhecimentos acerca das normativas eleitorais vigentes, ao vereador, bem como uma compreensão mais abrangente do funcionamento do Legislativo Municipal neste ano específico e representativas, justifica-se a contratação do curso de capacitação "As Regras do Ano Eleitoral e o Funcionamento do Legislativo Municipal em 2024"

### 3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**3.1.** A inscrição no curso de capacitação "As Regras do Ano Eleitoral e o Funcionamento do Legislativo Municipal em 2024", que ocorrerá nos dias 20 e 23 de fevereiro em Belo Horizonte-MG, se justifica, pois. Esta capacitação será de grande valia para o desempenho das minhas funções como vereador, possibilitando-me atuar de maneira mais eficaz em prol da comunidade que represento. Conto com a aprovação deste pedido e agradeço pela atenção dispensada. Programação:

**3.2.** Programação:

**Dia 20/02** - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

**Dia 21/02** - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Módulo I - As Eleições 2024 e o Exercício do Mandato . Funções e Deveres dos Vereadores. . O Papel Fiscalizador do Vereador no Ano Eleitoral. . Regras Regimentais para o Último Ano do Mandato (Processo Legislativo, Fixação de Subsídios Próxima Legislatura, Fiscalização) . Regras Aplicáveis da Lei da Responsabilidade Fiscal às Câmaras Municipais em 2024 Consultorias Individuais e em grupos - 14:00 às 17:00hrs

**Dia 22/02** - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Abuso do Poder Político e Econômico . Limitações e Responsabilidades Durante o Período Eleitoral . Uso de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal . Vedações, Limites e Condições na Gestão dos Servidores . Cuidados quanto a Promoção Pessoal dos Vereadores . Penalidades pela Prática das Condutas Vedadas no Ano Eleitoral . Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização por Atos na Administração Pública. Consultorias Individuais e em grupos - 14:00 às 17:00hrs

**Dia 23/02** - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Limites da Publicidade no Ano Eleitoral . Publicidade e Propaganda Institucional. . Gestão das Redes Sociais. Comunicação Institucional e do Mandato. . Principais Decisões dos Tribunais que Envolvam Publicidade Institucional no Ano Eleitoral . Promoção Pessoal . Propaganda Eleitoral com Recursos Públicos . Propaganda em Bem Público . Gastos Excessivos e Anormais Encerramento e entrega dos certificados - 12:00

## 4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

**4.1** Curso presencial na sede da Contratada: SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL, Rua Espírito Santo, n° 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

## 5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**5.1** - Inciso III, "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021

**5.2** - A natureza singular do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à **inviabilidade de competição**, possibilitando a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

## 6. HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador de Serviço, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

**6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora de Serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço à existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6.** O Prestador de Serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Prestador de Serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dia.

**7.2.** Nota de empenho substitui o contrato.

**7.3.** O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado de forma imediata.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

**8.1.** A contratada deverá executar os serviços através de profissional com experiência.

**8.3.** O pagamento será efetuado após a realização do curso, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**8.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

9.1 A Empresa a ser contratada a “**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**” atua na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada;

9.2 Trata-se de serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

9.2 Possui natureza singular: não existe outro curso igual; inexistem outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

## **10. DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO**

10.1 - A proposta apresentada pela empresa, anexa ao termo de referência, tem o valor global de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais). Com base na Lei 14.133/2021, foi feito pesquisa de preço, em conformidade com IN nº65/2021, que segue anexada ao presente.

Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 2024.

**Amariles de Moura Nogueira**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Prestador de Serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. caso o Prestador de Serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de Serviço;

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3. O Prestador de Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG., 19 de fevereiro de 2024

**André Lucas da Silva Pontes**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, instituído nos termos da Portaria nº 06/2024 de 02 de janeiro de 2024, vem justificar a contratação serviço de Assessoria Contábil, através de escritório especializado, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, em conformidade disposto no artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: A proposta enviada à Câmara, documentos jurídicos, certidões fiscais, certidões de capacidade técnica da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Vindo o processo a este agente de contratação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, entende que a situação encontra perfeito abrigo no artigo 74, inciso III, alínea F na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que diz:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa, envolvendo corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, com a finalidade de realizar a formação de um agente político do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto contratual e na notória especialização requerida para a prestação dos serviços. A ausência de competição é justificada pela inexistência de outras empresas ou profissionais com a mesma expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal. Possui natureza singular, pois não existe outro curso igual; inexistem outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

A contratação mediante procedimento licitatório tradicional poderia comprometer a qualidade e eficácia do serviço, uma vez que a singularidade técnica exigida torna impraticável a obtenção de propostas concorrentes. Dessa forma, a opção pela inexigibilidade de licitação visa garantir a seleção do profissional ou empresa mais capacitado para atender às demandas específicas da municipalidade.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

*“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”*

Nesse sentido, já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

*“(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarda legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

*como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstramos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de 1.190,00 (mil cento e noventa reais) referente contratação de serviços de treinamento de pessoal, correndo as despesas decorrentes da presente licitação por conta da seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.004

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina o Agente de Contratação pela contratação direta dos serviços da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa.

Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 2024.

**André Lucas da Silva Pontes  
Agente de Contratação**

Ratifico.  
Em, 19 de fevereiro de 2024.

**Pedro Vanderli de Rezende  
Presidente da Câmara**